

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 5.904 – DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

**Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Araxá para o exercício de 2011, no montante de R\$ 167.059.000,00 ( cento e sessenta e sete milhões e cinquenta e nove mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei nº 5.777, de 01 de julho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011), compreendendo:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Institutos e Fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária é estimada em R\$ R\$ 167.059.000,00 ( cento e sessenta e sete milhões e cinquenta e nove mil reais) desdobrados nos seguintes agregados:

- I. R\$ 153.304.710,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e dez reais) do Orçamento Fiscal;
- II. R\$ 13.754.290,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Municipal.

**Art. 3º.** As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e são estimadas por categoria econômica segundo a origem de recursos e serão discriminadas, em anexo, a esta Lei.

#### CAPÍTULO III

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 167.059.000,00 ( cento e sessenta e sete milhões e cinquenta e nove mil reais), desdobrados nos seguintes agregados:

- I. R\$ 153.304.710,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e dez reais) do Orçamento Fiscal;
- II. R\$ 13.754.290,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Municipal, parcela de R\$ 7.356.605,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinco reais) será custeada pelo Orçamento Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 5º.** A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, será realizada segundo a discriminação dos Quadros Demonstrativos das Despesas de cada unidade orçamentária, constante nos anexos a esta Lei.

### CAPÍTULO V

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º.** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e do grupo Obrigações Patronais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalhos das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI. transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um “elemento de despesa” para outro, no âmbito do mesmo grupo do projeto/atividade, excluídas as dotações orçamentárias destinadas a atendimento de subvenções sociais às entidades de assistência social, saúde e educação.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referentes ao exercício de 2011, até o limite de 12,5% (doze e meio por cento), sobre o total da despesa autorizada para o exercício, mediante a utilização de recursos provenientes do artigo 43, § 1º da Lei nº 4320/64 , e autorizado a suplementar às dotações das fichas orçamentárias do orçamento da Câmara Municipal indicadas no § 1º deste artigo.

§ 1º Ficam suplementadas as fichas orçamentárias a seguir discriminadas nos valores indicados:

3.1.90.13.00 – Ficha 3	Obrigações Patronais	R\$ 140.000,00
<b>01.122.000.2170</b>	<b>Direção Administrativa</b>	<b>R\$ 1.089.000,00</b>
3.1.90.04.00 – Ficha 17	Contratação por tempo determinado	R\$ 40.000,00
3.1.90.11.00 – Ficha 19	Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 700.000,00
3.1.90.13.00 – Ficha 20	Obrigações Patronais	R\$ 47.000,00
3.1.91.13.00 – Ficha 24	Obrigações Patronais	R\$ 47.000,00
3.3.90.36.00 – Ficha 31	Outros serviços de Terceiros P. Física	R\$ 30.000,00
3.3.90.46.00 – Ficha 33	Auxílio Alimentação	R\$ 30.000,00

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.92.00 – Ficha 35	Despesas do exercício anterior	R\$ 25.000,00
3.3.90.93.00 – Ficha 36	Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Ficha 37	Equip. Materiais Permanentes	R\$ 150.000,00

<b>01.131.</b>	<b>Comunicação Social</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
3.3.90.39 .00– Ficha 43	Outros serviços Terceiros P . Jurídica	R\$ 100.000,00

**§ 2º** - A suplementação autorizada pelo parágrafo anterior utilizará como fonte de recurso a anulação parcial das seguintes fichas orçamentárias nos valores indicados:

3.3.90.35.00 - Ficha 9	Serviço de Consultoria	R\$ 140.000,00
------------------------	------------------------	----------------

<b>01.122.0001.1017</b>	<b>Construção Reforma Ampl. Prop Câmara</b>	<b>R\$ 1.089.000,00</b>
4.4.90.51.00 - Ficha 16	Obras e instalações	R\$ 1.089.000,00

<b>01.122.0777</b>	<b>Obrigações Especiais</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
3.1.90.01.00 - Ficha 39	Aposentadorias e Reformas	R\$ 100.000,00

**§ 3º** - O limite autorizado no § 1º deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e do grupo Obrigações Patronais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e em função legislativa mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.
- VI - transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um “elemento de despesa” para outro, no âmbito do mesmo grupo do projeto/atividade, excluídas as dotações orçamentárias destinadas a atendimento de subvenções sociais às entidades de assistência social, saúde educação;
- VI – a suplementação autorizada pelo § 1º deste artigo. **(Redação dada pela Lei nº 5.905, de 25 de fevereiro de 2011).**

## CAPÍTULO VI

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os limites e condições estabelecidos na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, e na legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Na contratação das operações de que trata o artigo anterior poderá o Poder Executivo oferecer como garantia as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, respeitado o disposto no inciso III, do art. 111, da Lei Orgânica Municipal, a:

- I. contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda;
- II. contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário, conforme o Artigo 18 da Lei nº 5.777, de 01 de julho de 2010.

**Parágrafo único.** A faculdade prevista no caput deste artigo ao Chefe do Poder Executivo, estende-se ao Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 10.** A participação dos cidadãos no processo de fiscalização do orçamento se dará mediante as audiências públicas, de que trata o art. 9º § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 11.** Integram a esta lei os Anexos previstos no seu art. 25 da Lei nº 5.777 de 01 de julho de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão